



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 089, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Alteraa redação das Seções VI e VII da Lei no. 665, de 12 de maio de 1.992, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:--

ARTIGO 1o:--A Seção VI da Lei no. 665, de 12 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

ARTIGO 28:--O Departamento de Obras e Viação é órgão fim da Prefeitura para execução de obras de infra-estrutura urbana e rural do Município, competindo-lhe:

1. Controlar e executar as obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pela Administração;

2. Executar a construção e conservação de vias urbanas, incluindo as obras de infra-estrutura relativas às mesmas;

3. Executar a construção e conservação das vias e estradas rurais do Município, inclusive das obras de infra-estrutura necessárias às mesmas;

4. Desenvolver, subsidiariamente com a Assessoria de Planejamento e Gestão e Departamento de Engenharia, o cadastro técnico municipal a fim de permitir o planejamento setorial do Município;

5. Realizar estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

6. Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 20:—O Departamento de Obras e Viação é composto pelas seguintes unidades administrativas e atividades de assessoramento às quais compete, como atribuições principais:

1. A Assessoria de Planejamento e Gestão: Assessorar o Diretor de Obras e Viação no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas, bem como controlando a utilização de máquinas e equipamentos disponíveis.

2. A Divisão de Obras Públicas: Planejar, coordenar e executar as atividades de construção de obras públicas de interesse da administração, bem como a pavimentação de vias municipais, construção de infra-estrutura e demais instalações necessárias.

2.1 Ao Setor de Pavimentação: Coordenar, controlar e executar as atividades de construção de galerias, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias e logradouros públicos, bem como a fabricação e fornecimento do asfalto necessário nas obras municipais.

2.1.1. Ao Serviço de Pavimentação Asfáltica: controlar e executar as atividades de operação da usina de asfalto, o fornecimento e a aplicação da massa asfáltica necessária a realização das obras municipais.

2.1.2. Ao Serviço de Guias e Sarjetas: Controlar e executar a construção de guias e sarjetas nas vias e logradouros públicos.

2.1.3. Ao Serviço de Galerias: Controlar e executar a construção de galerias nas vias e logradouros públicos.

2.2. Ao Setor de Obras e Edificações: Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à construção de obras públicas de interesse do Município.

3. A Divisão de Manutenção Viária: Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção e conservação das vias públicas rurais e urbanas do Município, relativa à pavimentação, guias e sarjetas e galerias.

3.1. Ao Setor de Vias Urbanas: Coordenar, controlar e executar as atividades de manutenção e conservação das vias públicas urbanas, no que se refere à pavimentação, guias e sarjetas e galerias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

3.2. Ao Setor de Vias Rurais: Coordenar, controlar e executar as atividades de manutenção e conservação das vias públicas rurais do Município, fiscalizando sua utilização.

4. A Assessoria III: Executar as tarefas de apoio administrativo geral e assessoramento ao Diretor do Departamento de Obras e Viação."

ARTIGO 20:—A Seção VIII da Lei no. 665, de 12 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII - DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ARTIGO 32:—O Departamento de Engenharia é o órgão fim da Prefeitura para a normatização, o controle e a fiscalização da ocupação do espaço urbano e rural do município, bem como para promover, coordenar, controlar, implementar, conservar, supervisionar e fiscalizar as atividades estabelecidas para o sistema de tráfego e trânsito, transportes coletivos urbanos, terminal rodoviário, e de preservação e proteção ao meio ambiente no Município, competindo-lhe:

1. Elaborar estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento da ocupação do espaço urbano e rural e constante adequação do Código de Obras e outras normas e posturas do Município;

2. Controlar e analisar os projetos de uso e parcelamento do solo, inclusive de loteamentos e de construção de obras particulares em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do Município;

3. Executar a análise e aprovação de projetos, coordenar e controlar as atividades de fiscalização da execução de obras particulares e a expedição do respectivo "habite-se";

4. Organizar, controlar e manter o cadastro técnico imobiliário do Município;

5. Elaborar estudos e projetos subsidiários ao planejamento urbano do Município;

6. Coordenar e executar as atividades de levantamentos topográficos, planialtimétrico e outros, necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município e às atividades de fiscalização do uso do solo;

7. Colaborar na fiscalização de construções de obras públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

8. Fornecer ao Prefeito dados e informações relativos à obras realizadas no Município;

9. Promover as atividades necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas para o sistema de tráfego e trânsito viário do Município;

10. Coordenar e controlar as atividades dos transportes coletivos urbanos, exercidos por concessionárias públicas ou por particulares, promovendo a fiscalização de seu funcionamento;

11. Desenvolver estudos subsidiários relativos ao sistema de tráfego do Município, implementando e conservando a correspondente sinalização das vias urbanas e rurais;

12. Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do terminal rodoviário;

13. Realizar estudos e propor medidas para a preservação e proteção do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, histórico-culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais órgãos municipais;

14. Aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

15. Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 33:-O Departamento de Engenharia é composto pelas seguintes unidades administrativas e atividades de assessoramento às quais compete, como atribuições principais:

1. A Assessoria de Planejamento e Controle: Assessorar o Diretor de Engenharia no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a execução das mesmas, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas.

2. A Divisão de Engenharia: Elaborar estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento da ocupação urbano e rural, bem como controlar e analisar os projetos de uso e parcelamento do solo, inclusive de loteamento e de construção de obras particulares em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do Município, assim como coordenar e controlar as atividades de fiscalização da execução de obras particulares e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

promover a constante adequação do Código de Obras e outras normas e postura do Município e a expedição de "habite-se".

2.1. Ao Setor de Cadastro: Coordenar, controlar e executar as atividades de manutenção e atualização do cadastro imobiliário do Município.

2.2. Ao Setor de Urbanismo: Coordenar, controlar e executar as atividades de análise e avaliação de plantas de construção de obras particulares e loteamentos, emitindo despachos e pareceres de acordo com a legislação pertinente.

2.3. Ao Setor de Topografia: Coordenar, controlar e executar as atividades de topografia necessárias para a construção de obras públicas e para a fiscalização de construção de obras particulares.

2.4. Ao Setor de Meio Ambiente: Coordenar, controlar e executar as atividades de preservação e proteção do meio ambiente, no que concerne aos recursos que assegurem a qualidade de vida da população, bem como aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas.

3. A Divisão de Trânsito: Planejar, coordenar e promover a fiscalização dos transportes em geral e de operação do tráfego urbano e rural do município.

3.1. Ao Setor de Tráfego: Coordenar, controlar e executar as atividades de operação do tráfego municipal urbano e rural, efetuando a sinalização necessária e a fabricação de materiais utilizados para tal.

3.1.1. Ao Serviço de Oficina e Estamparia: Controlar e executar as atividades de fabricação e manutenção de placas e outros elementos utilizados na sinalização do tráfego urbano e rural do Município.

3.1.2. Ao Serviço de Sinalização: Controlar e executar as atividades necessárias à sinalização do tráfego municipal, efetuando colocação de placas, semáforos e marcações nas ruas e vias públicas.

3.2. Ao Setor de Fiscalização: Coordenar, controlar e executar a fiscalização das concessionárias de transportes coletivos do município, dos serviços de transportes de carga e de passageiros.

4. A Assessoria III: Executar as tarefas de apoio administrativo geral e assessoramento ao Diretor do Departamento de Engenharia."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 3o:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (10.11.1993).

assinado pelo Sr. ...
Assen-
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Altera a redação dos Artigos 62 e 94 e acrescenta os parágrafos 8o. e 9o. no Artigo 122 da Lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 62 da lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 62:-O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido da ativa ou aposentado, em valor equivalente a 05 (cinco) vencimentos iniciais correspondentes a referência 1 do nível I do Grupo Ocupacional Operacional integrante do Plano de Carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista."

ARTIGO 2o:-O "caput" do artigo 94 da Lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação: